

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Lavras, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia 16/07/2026 das 12:00 horas até o dia 22/07/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

Do dia 22/07/2026 das 09:00 horas até o dia 22/07/2026 às 15:00 horas.

LINK DA PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br.

I OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a **contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais em gestão previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV**, conforme especificações e condições neste aviso de dispensa.

II PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação se dará perante o sistema eletrônico provido pelo sítio portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização. www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 A participação nesta Dispensa Eletrônica é **exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para aplicação do tratamento diferenciado.

2.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

III INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

IV FASE DE LANCES

4.1 **A partir das 09h00min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatórios mecanismo similar.

V JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

VI HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10 A Contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, dados técnicos: nome, cargo e assinatura do responsável pela informação. Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá prestar os serviços possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo elevado de suprimentos, dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários.

6.11 Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.

VII CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de

Contrato será substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

7.5 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.6 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.8. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

VIII SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site da Prefeitura Municipal de Lavras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP).

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro

no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2 ANEXO II - Do modelo de declaração conjunta

9.13.3 ANEXO III - Termo de Referência;

9.13.4 ANEXO IV – Minuta da Proposta

9.13.5 ANEXO V Minuta de Contrato

Observação: fica a referida dispensa isenta de análise jurídicas, tendo em vista a Portaria 001 de 02 de fevereiro de 2024 da Procuradoria do Município.

Lavras, 06 de julho de 2026.

Luciano Pereira
Diretor Presidente

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão cadastrar os documentos na plataforma do Portal de Compras Públicas, para fins de classificação de Habilitação. Caso algum documento não seja cadastrado o mesmo será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma da Plataforma são:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (atualizada dentro de um ano).

2.2. Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).

2.4. Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal

2.6. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigente.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 12.5.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); 12.5.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; 12.5.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). 1

3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021:

4.1 Deverão ser apresentados ao menos um atestado de capacidade técnica:

- a) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;
- b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade de fornecimento do produto e de comprovada qualidade.

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel de preferencia timbrado, conforme modelo mostrado no ANEXO II deste edital, atestando que:

5.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.1.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

OBSERVAÇÃO: A documentação solicitada nos item 5, supracitadas, deverá ser inserida no campo “OUTROS DOCUMENTOS”. Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo vencedor ainda na sessão pública, conforme solicitação e prazo estipulado pelo(a) Conductor(a) do Processo.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1 Certidão de registro da licitante junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, como prestadora de serviços com o CIBA (Cadastro de Instituições de Atuária) ativo e em situação regular;

6.2 Indicação de 02 atuários, regularmente habilitados junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA/MIBA, sendo um deles responsável técnico e outro profissional de apoio/substituição, garantindo continuidade e capacidade de atendimento;

6.3 Indicação de 01 contador, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em razão dos reflexos contábeis das provisões matemáticas, reservas e informações atuariais no balanço e na gestão do RPPS.

6.4 Indicação de 01 economista, com registro ativo no Conselho Regional de Economia - CORECON, em razão da natureza econômico-financeira de parte do objeto, especialmente quanto à elaboração de relatórios periódicos da situação financeira e patrimonial do RPPS, análise de cenários econômicos, avaliação de sustentabilidade do plano de custeio, projeções financeiras e estudos relacionados ao ALM - Asset Liability Management.

6.4.1 Os profissionais indicados deverão comprovar vínculo profissional com a empresa, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contratual, termo de compromisso técnico, declaração de disponibilidade ou outro instrumento juridicamente idôneo, conforme exigido no aviso de contratação direta.

6.5 Deverá ser comprovado através de currículos, certidões de registro, publicações, pareceres, atestados, certificados de formação, comprovantes de experiência ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar a expertise da equipe técnica.

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAR NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO AS DECLARAÇÕES ABAIXO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO Nº. 006/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo)

DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO PARA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos atuariais especializados em gestão previdenciária e atuarial, visando à elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Lavras, à regularização e/ou manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, bem como ao atendimento técnico continuado ao LAVRASPREV, sempre que necessário, em cumprimento ao art. 40 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 9.717/1998, à Lei Federal nº 10.887/2004, à Portaria MTP nº 1.467/2022, à Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação municipal correlata.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade permanente de o LAVRASPREV dispor de suporte técnico especializado em matéria atuarial e previdenciária, considerando que a avaliação atuarial, a apuração de provisões matemáticas, a análise do plano de custeio, os estudos de impacto, o acompanhamento de hipóteses atuariais, o preenchimento do DRAA e a elaboração de relatórios técnicos constituem exigências essenciais à adequada gestão do RPPS.

2.2 O Instituto não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica com formação e habilitação atuarial suficiente para assumir integralmente a elaboração, revisão, acompanhamento e responsabilidade técnica dos estudos exigidos pela Secretaria de Previdência e pelos órgãos de controle. A ausência desse suporte pode comprometer a regularidade previdenciária, a manutenção do CRP, a qualidade das informações contábeis e atuariais e a adoção de medidas de equilíbrio financeiro e atuarial.

2.3 A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece parâmetros técnicos para a organização e funcionamento dos RPPS, incluindo equilíbrio financeiro e atuarial, avaliação atuarial, Nota Técnica Atuarial, Relatório de Análise de Hipóteses, Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA e acompanhamento atuarial. Tais obrigações demandam conhecimentos técnicos especializados, metodologia adequada, responsabilidade profissional e experiência específica em regimes próprios de previdência social.

2.4 A contratação atende ao interesse público, pois permite ao LAVRASPREV acompanhar a solvência do plano previdenciário, identificar déficits, projetar cenários, revisar planos de custeio, subsidiar decisões administrativas e legislativas e preservar a segurança dos compromissos previdenciários assumidos pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos atuariais especializados em gestão previdenciária e atuarial, visando à elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lavras, para a regularização e/ou manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), bem como atendimento ao LAVRASPREV sempre que necessário, em cumprimento às especificações do Artigo 40 da CF/1988, da Lei Federal nº 9.717/1998, Lei 10.887/04, da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Lei Municipal correlata.	SERVIÇOS	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Avaliação atuarial de encerramento de exercício:

- Orientar a coleta dos dados cadastrais de servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes, contemplando informações funcionais, financeiras, pessoais e familiares necessárias ao cálculo atuarial.
- Realizar crítica da base cadastral e elaborar relatório de inconsistências, com orientação para saneamento dos dados.
- Definir tecnicamente, em conjunto com a Administração, as hipóteses atuariais aplicáveis, com justificativa técnica para sua adoção.
- Realizar cálculos atuariais, apurando provisões matemáticas, reservas necessárias, custos normais, custos suplementares e demais resultados exigidos pela legislação.
- Elaborar fluxos atuariais para apuração das provisões matemáticas e para análise das alíquotas vigentes e de equilíbrio.
- Revisar o plano de custeio, avaliando solvência, sustentabilidade de longo prazo e alternativas de equacionamento de déficit, quando existentes.
- Elaborar Relatório de Avaliação Atuarial, parecer atuarial e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente.
- Preencher ou auxiliar o preenchimento do DRAA e demais demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência.
- Apresentar os resultados aos gestores, diretoria e conselheiros do LAVRASPREV, por videoconferência ou presencialmente, conforme necessidade justificada.

4.2. Estudos complementares e acompanhamento atuarial:

- Apuração da duração do passivo atuarial, inclusive pela metodologia de Macaulay, quando aplicável.
- Elaboração de balanço de ganhos e perdas atuariais, identificando as principais causas de variação do passivo.
- Análise de sensibilidade do passivo atuarial diante de alterações das principais hipóteses atuariais.
- Estudos de aderência das hipóteses atuariais e adequação/convergência da taxa de juros atuarial.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, quando exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Assessoria na elaboração de plano institucionalizado de identificação, avaliação e gestão dos riscos atuariais.
- Elaboração de matriz de risco atuarial e apoio ao mapeamento de fluxos de processos ligados à gestão previdenciária.
- Projeções atuariais e financeiras para estudos de ALM - Asset Liability Management, quando demandado e compatível com o objeto.
- Assessoria técnica para atendimento a auditorias, fiscalizações, diligências, notificações ou solicitações de órgãos de controle.
- Consultoria técnica e operacional aos dirigentes e conselheiros do LAVRASPREV.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto compreenderá os produtos técnicos e atividades abaixo descritos, observadas as periodicidades indicadas e a necessidade administrativa do LAVRASPREV, sem prejuízo de outros documentos correlatos exigidos pelos órgãos de controle e pela legislação previdenciária aplicável.

- **Avaliação Atuarial anual:** Relatório de Avaliação Atuarial, diagnóstico do plano, provisões matemáticas, custo do plano, plano de custeio e parecer atuarial. Periodicidade: Anual, com data focal de 31 de dezembro.
- **DRAA:** Preenchimento e apoio ao envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial à Secretaria de Previdência. Periodicidade: Anual ou quando exigido.
- **Nota Técnica Atuarial:** Elaboração ou revisão da NTA para refletir metodologias, hipóteses e bases técnicas aplicáveis. Periodicidade: Quando necessária ou exigida.
- **Fluxos atuariais e duration:** Fluxos atuariais, duração do passivo pela metodologia aplicável e demonstrativos exigidos pela SPREV. Periodicidade: Anual.
- **Balanço de ganhos e perdas atuariais:** Identificação das principais causas de variação do passivo atuarial e impacto das hipóteses e alterações cadastrais. Periodicidade: Anual.
- **Análise de sensibilidade:** Estudo do impacto de alterações das principais hipóteses atuariais sobre o passivo atuarial. Periodicidade: Anual ou quando necessário.
- **Estudo de custeio administrativo:** Análise das receitas e despesas administrativas e proposição do custeio necessário à sustentabilidade da taxa de administração. Periodicidade: Anual.
- **Estudos de viabilidade do plano de custeio:** Estudos prospectivos de sustentabilidade, viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do plano de custeio. Periodicidade: Quando necessário.
- **Assessoria continuada:** Orientações técnicas por e-mail, telefone, videoconferência e reuniões, apoio a conselhos, gestores, contabilidade e órgãos de controle. Periodicidade: Durante toda a vigência.
- **Relatório mensal de atividades:** Resumo dos atendimentos, atividades executadas, documentos produzidos, pendências e próximos encaminhamentos. Periodicidade: Mensal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As projeções da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento do LAVRASPREV para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

FICHA 877 - FONTE 802

FICHA 905 - FONTE 802

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, RECEBIMENTO E ATESTO

7.1 Os serviços somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as especificações técnicas, prazos, entregáveis e padrões exigidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.2 A aceitação dos serviços dependerá de atesto pelo fiscal ou gestor do contrato, após verificação dos relatórios, documentos técnicos, comprovantes de atendimento e demais entregáveis do período.

7.3 Não serão aceitos relatórios genéricos, incompletos, sem assinatura do profissional responsável, sem fundamentação técnica mínima ou incompatíveis com os normativos previdenciários aplicáveis.

7.4 Eventuais falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5 Os serviços serão considerados continuados, com execução mensal e entregáveis anuais ou eventuais, conforme cronograma e demanda técnica do LAVRASPREV.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento dos prazos, a entrega dos relatórios, a regularidade dos documentos técnicos, a prestação do assessoramento, a manutenção da equipe indicada e a conformidade dos serviços com este Termo de Referência, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e da autoridade competente.

8.2 O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, complementações, reuniões técnicas, correções de documentos, comprovação de atendimento, substituição de profissional que não atenda adequadamente às necessidades do contrato e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

8.3 O Diretor-Presidente do LAVRASPREV atuará como autoridade competente para os atos administrativos próprios da contratação, sem prejuízo da designação formal de gestor e fiscal para acompanhamento técnico e administrativo do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços com observância das melhores técnicas atuariais, da legislação previdenciária, das normas profissionais aplicáveis e das orientações dos órgãos de controle.

9.2 Manter, durante toda a vigência contratual, a equipe mínima indicada, composta por dois atuários habilitados, um contador e um economista, todos com vínculo profissional comprovado com a empresa.

9.3 Disponibilizar atuário habilitado para atendimento técnico, reuniões, orientações,

apresentações e esclarecimentos, inclusive perante conselhos, gestores e órgãos de controle, quando necessário.

9.4 Participar de reuniões remotas sempre que necessário e, quando justificadamente solicitado, de reuniões presenciais na sede do LAVRASPREV ou junto a órgãos oficiais de controle e fiscalização, sem prejuízo da prévia programação e compatibilidade com o objeto contratado.

9.5 Entregar os documentos relacionados aos estudos atuariais em meio eletrônico e, quando solicitado, impressos e devidamente assinados pelo responsável técnico.

9.6 Apresentar relatório mensal de atividades, contendo atendimentos realizados, documentos elaborados, pendências, providências recomendadas e próximos encaminhamentos.

9.7 Corrigir imediatamente, às suas expensas, falhas, omissões, imperfeições ou inconsistências nos serviços executados.

9.8 Manter confidencialidade absoluta sobre dados cadastrais, funcionais, financeiros, previdenciários e familiares a que tiver acesso.

9.9 Arcar com todos os custos, tributos, encargos, despesas e responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

9.10 Responder civil, administrativa e tecnicamente por danos causados ao LAVRASPREV ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer à contratada as informações, documentos, bases de dados e elementos necessários à execução do objeto, em tempo hábil e de forma compatível com os prazos legais.

10.2 Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução contratual, receber os serviços e atestar os documentos apresentados.

10.3 Comunicar à contratada irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas na execução do contrato, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, após apresentação da nota fiscal, documentos de regularidade e relatório mensal de atividades, desde que os serviços sejam devidamente atestados.

10.5 Assegurar acesso às informações e sistemas necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, regularidade fiscal e trabalhista, relatório mensal de atividades, comprovação dos atendimentos realizados e/ou produtos entregues no período e atesto do fiscal ou gestor do contrato.

11.2 Não será admitido pagamento antecipado. A existência de pendências técnicas relevantes, entregáveis não apresentados, documentos incompletos ou inconsistências não sanadas poderá autorizar a retenção proporcional do pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3 No preço contratado deverão estar compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com equipe técnica, tributos, encargos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, ferramentas, seguros, comunicações e demais despesas correlatas.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade de continuidade, a adequada execução contratual e a manutenção das condições de habilitação pela contratada.

12.2 O reajuste, quando cabível, observará o prazo mínimo legal e os critérios previstos no contrato, mediante índice definido no instrumento convocatório/contratual ou outro critério admitido pela legislação aplicável.

13. SIGILO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A contratada deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, mantendo sigilo sobre informações cadastrais, funcionais, financeiras, previdenciárias, familiares e sensíveis dos segurados, aposentados, pensionistas, dependentes e servidores do LAVRASPREV, utilizando tais informações exclusivamente para execução do objeto contratado.

13.3 É vedada a divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração ou imposição legal. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após o encerramento do contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a natureza técnica especializada da contratação, a responsabilidade direta dos profissionais habilitados, o tratamento de dados previdenciários e a necessidade de rastreabilidade, confidencialidade e continuidade da prestação dos serviços.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática de atos que causem inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer conduta que comprometa a regular execução do objeto.

15.2 Constitui inexecução parcial o atraso injustificado na entrega de relatórios, demonstrativos, pareceres, estudos, respostas técnicas ou demais produtos previstos neste Termo de Referência, bem como a prestação de assessoramento em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

15.3 Constitui inexecução total a ausência de entrega dos produtos técnicos essenciais, a recusa injustificada de prestação dos serviços, a ausência de atuário responsável habilitado, a perda das condições de habilitação, a substituição irregular da equipe técnica ou a incapacidade de cumprimento do objeto contratado.

15.4 As sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, podendo ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.5 As multas deverão ser previstas no contrato de forma proporcional à gravidade da infração, podendo incidir sobre o valor mensal ou global do contrato, conforme a natureza da obrigação descumprida, especialmente em casos de atraso, não correção de falhas, descumprimento de cronograma, não apresentação de relatório mensal, ausência de equipe mínima ou inexecução dos entregáveis essenciais.

Lavras, 08 de julho de 2026.

Luciano Pereira
Diretor Presidente

ANEXO IV**PROPOSTA COMERCIAL****Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV****DISPENSA ELETRÔNICA N° 05/2026****PROCESSO N° 06/2026****OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais em gestão previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV**

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:
Bairro:
Município:
Estado: CEP:
CNPJ:
Fone/Fax:
Email:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL

DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta _____ dias prazo mínimo: 60 (sessenta) dias.

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta estão incluídos todos os impostos, seguros e encargos sociais e trabalhistas;

Declaramos estar ciente e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital;

Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto.

Data, assinatura do representante legal

CONTRATO N°/2026

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
LAVRAS E A EMPRESA E A
EMPRESA.....
(PA 06/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA 05/2026).**

SÃO PARTES:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 05.319.747/0001-20, sediado administrativamente à Rua Capitão José Ribeiro, n.º 47, Bairro Centro, na cidade de Lavras, MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente do LAVRASPREV, Luciano Pereira, portador do RG nº M5960535, inscrito no CPF sob o nº 918.258.736-15, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

De outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua....., nº.....bairro.....cidadeestado..... representada pelo(a) **Sr(a).** , portador da carteira de identidade nº....., e inscrito no CPF sob o nº, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Nos termos do presente **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais em gestão previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV**, conforme solicitação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA**, nos termos e condições enunciadas no *Processo Administrativo nº 006/2026*, e conforme tabela *infra*, modalidade *Dispensa de Licitação 005/2026*, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais em gestão previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV** na busca de informações relevantes, constantes dos anexos deste instrumento, a saber:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL

1.2. A despesa com a aquisição do produto correrá por conta da dotação orçamentária/ficha do orçamento indicada pela autoridade competente, a qual corresponde, no exercício vindouro à seguinte:

FICHA 877 - FONTE 802

FICHA 905 - FONTE 802

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 Os preços dos produtos, conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante do presente instrumento, são os constantes na cláusula primeira 1.1 do presente contrato, no valor total de: **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia a publicação do extrato do presente instrumento nos termos do artigo 75, inciso II e do artigo 105 da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato administrativo somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço deverá obedecer às especificações do Termo de Referência.

2 A prestação do serviço deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.3 A prestação de serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço deverá ser conforme ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras do Instituto de Previdência Municipal de Lavras.

CLÁUSULA SEXTA: DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.2 O local será informado no momento do acionamento pela contratante na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com informações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

7.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.5 A Administração da Prefeitura Municipal de Lavras e o Lavrasprev, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Não será admitido o serviço do objeto pela CONTRATADA sem que ela esteja de posse da Ordem de Compra respectiva;

8.2. O objeto deste Contrato será recebido pela Unidade requisitante, expresso na Ordem de Compra;

8.3 Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

8.4 Os objetos deverão ser fornecidos acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Compra, devem conter, obrigatoriamente, a descrição do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.16 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.17 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.18 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.19 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.20 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.21 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.22 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11 Indenizações e multas.

11.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2 O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3 compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16.2 O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lavras/Lavarsprev e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

17.2 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.3 As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.4 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.5 Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.6 Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.7 Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Lavras/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

18.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

18.3 Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Instituto de Previdência Municipal de Lavras, ____ de _____ de 2026.

Luciano Pereira
Diretor Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: